

**COMUNICAÇÃO EXTERNA**

|                                                                          |                  |                   |
|--------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------|
| <b>REMETENTE:</b>                                                        | <b>NÚMERO:</b>   | <b>DATA:</b>      |
| SECRETARIA DE LICITAÇÕES – PR/SL                                         | <b>148/2022</b>  | <b>22/12/2022</b> |
| <b>DESTINATÁRIO:</b>                                                     |                  |                   |
| LICITANTES DO EDITAL 77/2022                                             |                  |                   |
| <b>E-MAIL:</b>                                                           | <b>TELEFONE:</b> |                   |
| <a href="mailto:licitacao@codevasf.gov.br">licitacao@codevasf.gov.br</a> | (61) 2028-4619   |                   |
| <b>ASSUNTO:</b>                                                          |                  |                   |
| ESCLARECIMENTOS – EDITAL Nº 77/2022                                      |                  |                   |
| <b>DESCRIÇÃO:</b>                                                        |                  |                   |

**COM REFERÊNCIA AO EDITAL Nº 77/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO – Contratação de serviços de execução de capa asfáltica com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), de pavimentação asfáltica com CBUQ, de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo (TSD) e de pavimentação em bloco intertravado de concreto (bloquete), em vias urbanas e rurais de diversos municípios inseridos na área de atuação da Codevasf, no estado do Rio Grande do Norte, após consulta à área técnica demandante do certame, INFORMAMOS.**

**1. PERGUNTA(S):**

Ao analisarmos o Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico de nº 77/2022, nos deparamos com as seguintes passagens:

“Item 8 – Proposta

8.2.1. Planilha de Custos da Proposta da Proponente (ANEXO 5) com todos os seus itens, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme a Planilha de Custos do Orçamento de Referência (ANEXO 4), que é parte integrante deste Termo de Referência, observando-se os preços unitários orçados pela Codevasf, nos quais deverá ser incidido linearmente o percentual de desconto ofertado pela proponente conforme inciso I do art. 54 da Lei nº 13.030, de 30/6/2016, e no caso dos itens onde não seja possível aplicar o mesmo desconto dos demais itens, por motivos matemáticos, deverá ser aplicado desconto superior.

8.2.2.3. Na composição de preços unitários de mão de obra, observar os pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho do (s) município (s) onde ocorrerá (ão) o (s) serviço (s), ou, quando esta abranger mais de um municípios. ”

Acontece que a planilha orçamentária do LOTE 1 – Execução de Capa Asfáltica com CBUQ contem itens (18) cuja composição de preços engloba apenas a Mão-de-Obra, no caso, a limpeza de sarjeta e meio-fio, cujo valor da mão-de-obra não pode sofrer alterações, pois

infringe o dispositivo 8.2.2.3 mencionado acima. Ademais, este serviço possui um preço unitário de referência muito baixo, cotado em R\$ 0,66 centavos. Diante disso, para que seja possível aplicar um desconto neste item, cujo valor , seria necessário apresentar uma composição com parâmetros muito diferentes daqueles adotado pelo SICRO, o que deixaria de apresentar a realidade da atividade. Diante desta situação, solicito esclarecimento acerca de como proceder com este impasse.

**1. RESPOSTA(S):**

As disposições do decreto 7.983/2013 determinam que, no caso de obras de infraestrutura de transportes, o custo de referência será obtido a partir das composições dos custos unitários do SICRO. Além disso, as Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas – TCU estabelece que os preços unitários retirados de bases de referência como SINAPI e SICRO são preços máximos aceitáveis no orçamento-base da administração. Portanto, não caberia a Codevasf utilizar valor unitário distinto para a composição LIMPEZA DE SARJETA E MEIO-FIO (SICRO 4915708), na qual prevê como preço unitário R\$ 0,66 por metro do serviço executado, sendo esta cotação realizada pelo SICRO.

Conforme o art. 54 da Lei nº 13.303/2016,

Art. 54. Poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento:

II - maior desconto;

§ 4º O critério previsto no inciso II do caput:

II - no caso de obras e serviços de engenharia, o desconto incidirá de forma linear sobre a totalidade dos itens constantes do orçamento estimado, que deverá obrigatoriamente integrar o instrumento convocatório.

Portanto, deverá incidir o desconto linear sobre todos os serviços / itens presentes na aba Resumo Módulo Total da planilha orçamentária, com o percentual no qual a licitante julgar possível conceder.

---

**RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:**

**ASSINADO ELETRONICAMENTE**

**RENATO JOSE DA SILVA ISACKSSON**

CHEFE DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES – PR/SL